



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil

Ano II N.º 399 | segunda-feira, 27 de julho de 2020 | Página: 31

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 27/07/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 51, DE 24 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno da entidade, em conjunto com os PRESIDENTES DAS SEÇÕES DA OAB/DF, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO, o Decreto n. 40.924, de 26 de junho de 2020, do Governo Federal, que declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o pedido das Diretorias das Subseções da OAB/DF de fechamento de suas sedes nos próximos 5 (cinco) dias úteis, no sentido de adotar as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito de sua atuação, em razão da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, a continuidade de notícias de risco de elevação de casos de coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito do Distrito Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam suspensas, até o dia 31 de julho de 2020, todas e quaisquer atividades nas dependências das seguintes Subseções:

- a) Subseção de Ceilândia;
- b) Subseção de Taguatinga;
- c) Subseção de Samambaia;
- d) Subseção de Núcleo Bandeirante;
- e) Subseção do Gama;
- f) Subseção de Sobradinho;
- g) Subseção de Planaltina;
- h) Subseção de Paranoá.

Art. 2º – A medida de suspensão de atividade presencial pode ser revista ou prorrogada por indicativos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

